PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROº ANDRE LUIZ DESTRO	
ANDRÈ LUIZ DESTRO	31558-8/2019
PROº MONICA PASSONI PELEGRINI	
WILSON MARQUES DA SILVA	22176-0/2019
TÉCº JURANDIR SILVESTRE	
MARIA IRACILDES SPENASSATTO	Ped. 7577
TÉCº CARLOS ALBERTO FERREIRA	
FABIANE DE FÁTIMA TOMAZ RODRIGUES E OUTROS	29716-6/2019
TECº FELIPE AUGUSTO CAMARGO	
OSVALDO BULIZANI	26515-7/2018
TECº MARIA APARECIDA SOUZA DUARTE	
RENATO BERGO E OUTROS	16896-7/2016
Decreto 16.926/98	
"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos." "Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos."	
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO	
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

DIVISÃO DE FISC DE OBRAS, SERV E INSTAL DE PUBLICI

RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 58/2019

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQUERENTE	
REQº SONIA MARIA PESSOTO DOS SANTOS E OUTROS	27223-5/2019
REQº SEBASTIÃO CANDIDO DA SILVA E OUTRA	6929-3/2014
ARQº JENIFFER ZORZI COSTA	
PEDRO MELONE	12271-3/2018
ARQº PAULO JULIO VALENTINO BRUNA	
WAGO ELETROELETRÔNICOS LTDA	30607-2/2015
ARQº CARLA ROBERTA OLIVEIRA MARTINEZ	
RAFAEL MUNIZ DE ABREU	6075-4/2019
ARQº JACQUELINE LIMA	
JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO	35262-5/2018
ARQº GABRIEL CHEPUCK	
EDELBERTO CORRAÇA	22572-4/2017
EMPº LEWALE ENGENHARIA -PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	
WIFAMMA EMPREEND, PARTIC E COMERCIO LTDA	23670-3/2018
EMPº BURITIS ARQUITETURA LTDA	
SINVALDO FERREIRA DOS SANTOS	18947-3/2013
ENGº CARLOS ALBERTO QUEZADA PASCUAL	
JOSE EDUARDO MARTINELLI E ANETE AP O MARTINELLI	30782-3/2015
ENGº CARLOS APARECIDO CORREIA DE MELLO	
EDSON LOPES E LIGIA MORASCO LOPES	19455-3/2019
ENGº ULISSES NICIOLI JUNIOR	
RAFAEL MATTEO	19301-2/2013
ENGº ERICSON RONALDO ARROIO	
WALDEON JOSE DA SILVA E DURCILENE MARIA DOS SANTOS	18245-5/2016
ENGº CLAUDINEI JOSE MELLO TRINCA	
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	30721-3/2019
ENGº LUIS ALEXANDRE SARTORELLI	
DOMINGOS BOMFIM COSTA	30645-4/2019
ENGº PASCOAL ROMANO	
PAULO FORNASARI	15651-5/2017
ENGº CLAYTON TOBIAS DE MENDONÇA	
FERNANDA CRISTINA DE SOUZA	32636-5/2017
PROº DIEGO VELOSO GONÇALVES	
SIMONE RAMOS DE SOUZA	3510-3/2019
TECº WAGNER RODRIGO CHELLI	
LIZETE APARECIDA VILLA TOZONI E OUTROS	19108-9/2014
Decreto 16.926/98	
"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos." "Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos."	
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO	
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 15 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDCA JUNDIAI** encarregada da execução do processo de escolha dos Conselhos Tutelares 2020/2023, no uso de suas atribuições, nos termos do Item 10.1 do Edital nº 01/2019 publicado na Imprensa Oficial do Município de 05 de abril de 2019, edição 4541, p. 59 a 63,

CONSIDERANDO:

Pedido de revisão da relação dos eleitores publicizada no Edital nº 13/2019;

ELEITOR(A) RECORRENTE: Renata Angelica Prezotto Giovanni

RECORRIDO: CMDCA JUNDIAÍ

Art. 1º - Síntese do Recurso: O(a) eleitor(a) inscrito, em revisão e recurso, se insurge contra o indeferimento de sua habilitação como eleitor para o pleito do dia 06/10/2019 por força do Art. 2º do Edital 13/2013 do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, mandatos 2020-2024.

O(a) eleitor(a) é atual Conselheiro Tutelar em exercício e solicitou habilitação como representante da entidade CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente registrada no CMDCA Jundiaí com base e no Item 9.3, III do Edital 01/2019.

Solicita revisão e deferimento de sua habilitação como eleitor(a). É a síntese do recurso

Art. 2º - Considerações e fundamentação: Como já relatado, o(a) eleitor(a) é atual Conselheiro Tutelar em exercício e solicitou habilitação como representante da entidade CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente registrada no CMDCA Jundiaí com base e no Item 9.3, III do Edital 01/2019.

Também não se trata de Conselheiro em recondução, ou seja, também candidato, que foge da hipótese de habilitação como eleitor via Item 9.3, II do Edital 01/2019.

Logo, somente sobra a hipótese de sua indicação como representante de serviço público municipal que atende criança e adolescente (Item 9.3 XII, Edital 01/2019. Ou seja, o próprio CT onde ocupa mandato! Infelizmente não é o caso, já que solicitou sua habilitação como representante eleitor por outro segmento.

Além disso, é transparente o entendimento, pelo conjunto dos dispositivos, Art. 135 do ECA, Art. 38 da RES. CONANDA 170/2014 e Art. 3º, §5º da Lei Municipal 8.372/2014, que a função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva e incompatível com qualquer outra função púbica ou privada . Neste último aspecto, denotando completa incompatibilidade com a pretendida e pleiteada representação eleitoral do Conselheiro Tutelar em exercício de mandato por meio de indicação de Entidade de atendimento. Diante disso, impõe-se o dever legal de manter o indeferimento.

Art. 3º - Conclusão e Decisão: Pelas considerações a Comissão Eleitoral decide **PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO COMO ELEITOR** pelos motivos e fundamentos já expostos.

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 04 de outubro de 2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

CMDCA JUNDIAÍ